

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 18/02/2021

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º I, da Lei n. 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 55937 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	RE 559607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º I, da Lei 10.865/2004 que acresce a base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º inciso I, da Lei 10.865/04: "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e do valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. Vide o intero teor da Nota PGFN/CASTF/Nº 547/2015.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 46, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE Nº 8	RE 56026	RE 559664 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2008	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos da lei acima referidos, flê-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, julgado submetido ao rito da repercussão geral.
	003		RE 559943	RE 559882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF e, dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema." Vide o intero teor da Nota PGFN/CRJ/Nº 480/2017 .
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indebito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Irretroatividade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 56021 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/11	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indebito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso do prazo de 5 anos, contados da data da homologação.	O STF, ao considerar ter julgado a matéria sob entendimento do art. 5º, II, da CF, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF, considerando inconstitucional a parte feita do art. 4º da Lei Complementar 118/05, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possa restar irreparável e portanto, retroagir para alcançar efeitos retroativos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005, o STF levou em consideração o rito, distinto da vacatio legis de 120 dias, para formar o seguinte entendimento: (a) nas ações ajuizadas até 09/06/2005, possível, de regra, o pedido do indebito dos últimos dez anos, contados dos fatos geradores; (b) para as ações ajuizadas a partir do dia 09 de junho de 2005, somente se o caso, a devolução dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos (aplicação da regra prevista no art. 4º da LC). É de se registrar que o julgado também abrange o direito administrativo, a vigorar a partir da LC nº 118/2005, que é de natureza processual, e não de direito material, conforme o precedente. Tudo o mais, o precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2005, por tratar de mero procedimento de jurisdição voluntária e por inexistar provisão legal de interrupção da prescrição da pretensão repetitória pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a reserva da Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) e que, em favor do sujeito passivo, nem mesmo por analogia ou isonomia.
IRPJ/CSLL	005	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito do sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 6.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios.	RE 56276 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 6.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.	Descrição de inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 6.620/93, no fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse dispositivo é que os sócios, assim como os demais responsáveis, devem responder solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social. Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.	
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiantes de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 35 de Lei nº 8.212/91.	RE 56622	ADI 2028 - trânsito em julgado em 16/05/2020; ADI 2228 - ADI 2621 e ADI 2036 - trânsito em julgado em 03/06/2020; ADI 4991 - aguardando julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (Emissão de Declaração em 22/05/2020)	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas".
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco".	
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de essas tenham sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condenatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item 1, do TST.	RE 569056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VII da Constituição Federal, quanto à execução das contribuições previdenciárias relativamente ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condernação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que resultou decidido no julgamento do tema 32 de repercussão geral, no qual o STF, ao considerar que a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativamente ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condernação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
IPI	049	Tributário. IPI. Imposto Tributado. Produto Bril isento ou tributado à alíquota zero. Credito-prêmio. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562980	RE 460785 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos novos dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 1º.2004 a 31.3.2004. Acordo recorrido que entende se sujeitar à anterioridade nonagesimal a majoração da alíquota.	RE 560032		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Recursos de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. II, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, II, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.	
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	
IPI	063	Materia com repercussão geral reconhecida: IPI. Extinção do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-lei n. 491/1969. Art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. / Materia com repercussão geral rejeitada: IPI. Crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição do crédito-prêmio.	RE 561485 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 577302)	RE 577302 - Mérito Julgado	19/4/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	26/02/2010	25/09/2013	O crédito-prêmio do IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigor em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas".
PIS/PASEP	064	PIS e PASEP. Recepção do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento prejudicial para empresas públicas em relação às empresas privadas.	RE 577494		19/04/2008	09/05/2008	13/12/2018	29/04/2019	08/05/2019	"Não ofende o art. 173, § 5º, III, da Constituição Federal, a essa legislação de repartir não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seleitividade no financiamento da Seguridade Social".	
PIS/COFINS	069	Inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 574706	ADIC 18 RE 240765	25/04/2008	16/05/2008	15/03/2017	02/10/2017	Aguardando (Emissão de Declaração)	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	
PIS/COFINS	071	COFINS. Isenção. Sociedades Civis de prestação de serviço. Processo legislativo (Lei complementar e lei ordinária). Revogação da isenção da COFINS prevista na Lei Complementar n. 70/91 em favor das sociedades civis de prestação de serviços pela Lei n. 9.430/96. Alegação de vício formal, pois lei ordinária não pode revogar lei complementar.	RE 381964		17/09/2008	13/03/2009	17/09/2008	13/03/2009	28/06/2017	É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 5º da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.	
Contribuições Previdenciárias	072	Contribuição previdenciária. Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração. Arts									

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionais. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	RE 567935		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/64, que, a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo da contribuição industrializada - IPI, em flagrante contrariedade à disposição contida no art. 47, II, "a", da CTN. Conclui, portanto, que os descontos incondicionais na base de cálculo da contribuição industrializada - IPI, em desacordo com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, do Código Tributário Nacional.	<p>É inconstitucional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, das vantagens accordadas aos descontos incondicionais da operação de salvo-conduto, nos termos da Lei nº 4.502/64, que, a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo da contribuição industrializada - IPI, em flagrante contrariedade à disposição contida no art. 47, II, "a", da CTN. Conclui, portanto, que os descontos incondicionais na base de cálculo da contribuição industrializada - IPI, em desacordo com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, do Código Tributário Nacional.</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: Embora a matéria não tenha sido tratada no julgado do STF, a Administração Tributária Federal entende que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação de venda, concedidas na própria nota fiscal que ampara a venda, e não estiverem vinculadas à operação futura, por se caracterizarem como redutoras do valor da operação, têm natureza jurídica de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Soluções de Consulta nº 130, de 2012, da 8ª ADI, nº 242, de 2008, da 9ª RF, Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação - CST/SPR nº 1.398, de 1982, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978)</p> <p>OBSERVAÇÃO 2: Embora a matéria não tenha sido tratada no julgado do STF, a Administração Tributária Federal entende que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação de venda, concedidas na própria nota fiscal que ampara a venda, e não estiverem vinculadas à operação futura, por se caracterizarem como redutoras do valor da operação, têm natureza jurídica de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Soluções de Consulta nº 130, de 2012, da 8ª ADI, nº 242, de 2008, da 9ª RF, Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação - CST/SPR nº 1.398, de 1982, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978)</p> <p>Ademais, a interpretação decorre do rito decodificar e encontra respaldo na jurisprudência do STJ - REsp 1.111-156/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção, Dje 22/10/2009</p>
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 586482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b; da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituído o paradigma de repercussão geral ADI 115423)	ADI 115423 , (restituído como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mutuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590186	ADI 1763 - Indeferida a cautelar	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587008		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	<p>Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é ilimitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por força de um novo texto e veicula nova norma, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.</p> <p>Observação: O STF aplicou o mesmo entendimento ao PIS (art. 72, V, do ADCT), vide tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRU/PGAJUD/PGFN-ME.</p> <p>Referências: Nota PGFN/CRJ/Nº 730/2016 , Nota PGFN/CRJ/Nº 124/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRU/PGAJUD/PGFN-ME.</p>
PIS/COFINS	110	PIS. COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 585235		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	<p>O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).</p>
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Atº das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 570343 (substituído o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	(após ser julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADI 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 253472 - Mérito Julgado RE 398630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	<p>As empresas públicas e sociedades de economia mista com abstenção exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §1º, da Constituição Federal).</p>
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 38 da Lei nº 8.991/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591240	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592616	ADI-18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IP1. Creditalento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão resarcindo baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditalento.	RE 590809	RE 56819 - Mérito Julgado RE 370642 - Mérito Julgado RE 323657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acordo resarcindo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e prementes. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	RE 595701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	Aguardando (Embara rejeitado em 17/02/2021)	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e o Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 593068		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como "terço de férias", "serviços extraordinários", "adicional noturno" e "adicional de insalubridade"."	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595838	ADI 2504	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas, exigível a partir da data em que os serviços forem prestados, sob o mesmo regime aplicável ao contribuinte individual sem vínculo com empresa. Embora as cooperativas de trabalho não estejam sujeitas a contribuição previdenciária, a mesma é exigível a todos os que prestam serviços para elas, independentemente de sua condição de associado ou não. Como decorrência da declaração de inconstitucionalidade em questão, há também de se considerar inexigível a contribuição adicionais para fins de custeio de uma organização especial, a que estavam obrigadas as empresas tomadoras de serviços de cooperativa filiada à cooperativa de trabalho, igualmente incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, consante o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003. Para informações mais detalhadas, consultar o inteiro teor da Nota PGFN/RFB nº 01/2014.	<p>Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperativas de trabalho.</p> <p>Dante dessa nova diretriz, bem como da ausência de modulação dos efeitos do julgado, permitir-se-á a repetição/compensação das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas tomadoras de serviços, consonante entendimento firmado no Plenário da NCZ/STF, observado o prazo exequível do art. 198 da CF.</p> <p>Conforme a redação aprovada da Constituição Federal, a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre os serviços prestados por cooperativas é condicionada ao cumprimento de determinados critérios, tais como a existência de vínculo entre o contribuinte e a cooperativa, a realização de serviços prestados por cooperativas de trabalho e a existência de vínculo entre o contribuinte e a cooperativa filiada à cooperativa de trabalho, igualmente incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, consante o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.</p> <p>Para informações mais detalhadas, consultar o inteiro teor da Nota PGFN/RFB nº 01/2014.</p>
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 595107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	RE 592396	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extratracidade da tributação na espécie.	<p>Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica".</p>
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Rev									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN			
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, consumo e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privadas e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 598572 RE 488144 RE 564919 RE 223652 RE 600383 RE 595084	18/09/2009 09/10/2009 30/03/2016 09/08/2016 29/11/2016	Aguardando (Embaraço de Declaração)	As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.							
	207	SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.												
	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.												
	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.						I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é confissória a multa moratória no patamar de 20%.						
	218	ICMS. Credитamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.						A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.						
	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III; e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.						A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.						
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314 ADI 2386 - Mérito Julgado RE 389083 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 4010 AC 33 RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009 20/11/2009 24/02/2016 16/09/2016	28/10/2013 15/09/2011	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos estados, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o transido do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN. III - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários;	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, III, d, da Carta de 1967/1969.	É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é confissória a multa moratória no patamar de 20%.	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos estados, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o transido do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN. III - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários;	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, III, d, da Carta de 1967/1969.				
	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.								A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.				
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	RE 596832 ADI 2777 ADI 2675	30/10/2009 20/11/2009 29/06/2020 21/10/2020	18/11/2020	"É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"	Aguardando manifestação da PGFN.	É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.				
Normas Gerais	235	Imunidade reciproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da Constituição.								O serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).				
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316	05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	Aguardando	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não-cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeceira, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditalmento da contribuição para o PIS e para o COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.			
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiantes de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-					
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595676	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.		
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 7º do ADCT com alterações das EC nºs 27/2000 e 42/2003.	RE 588007	14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizada da devolução do indílio tributário; II - Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 7º do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 60/2011.		Observação 1: Extraem-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro e fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de brindes comerciais ou de presentes, utilizados com finalidade de atrair a aquisição do produto pelo público; (ii) os componentes não devem ter autonomia em relação ao livro, jornal ou periódico, vale dizer, não têm outra função que não fazer parte do conjunto didático; (iii) os componentes devem ser destinados a pessoas que frequentam escolas, universidades, bibliotecas, museus, etc., e que necessitam desses recursos para a aprendizagem.	Observação 2: A imunidade não alcança a aquisição dos ditos elementos eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou posterior comercialização.	Precedentes: RE nº 595676/RJ (tema 259 de repercussão geral).
Normas Gerais	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 588503	14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, "a" 5. O art. 8º, § 1º, da Lei complementar nº 95/1998, aplicável por analogia, prevê que "a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do período de vacância". III - A majoração de alíquota deve ser subtraída da data de publicação da lei de conversão, para efeitos de nonagesimal, e não da data de publicação da medida provisória.				
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601	04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-	-	-	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativos, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107	05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.	Resumo: A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do §6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".	Resumo: A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do §6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".	
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 545796	27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do §6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do §6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".			
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603191	RE 393946 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1º/08/2011	05/09/2011	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	Resumo: "O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: "O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alí		

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	323	nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	RE_655206	RE_596818	22/10/2010	16/12/2010	06/11/2014	100240010	20/11/2010	materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados no IPI. Art. 146, III, a, da CF.	RE_602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI*.	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE_603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE_611510		22/10/2010	23/11/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE_627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	1919/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Obs: Por meio da Nota PGFN/CDA/CRJ nº 598/2015, a PGFN estende esse entendimento as operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (i) o art. 1º da MP nº 2158-35/2001 não abrange o Imposto de Renda nem a CSLL; (ii) a decisão alcança apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não se aplicando, portanto, a exceção de imunidade tributária prevista no art. 3º da MP nº 2158-35/2001 em relação à abertura de base de cálculo do PIS e da Cofins, já que "a variação cambial negativa não for efetiva pela declaração de inconstitucionalidade". Assim sendo, "havendo diminuição nos valores liquidados ou seu reflexo repercutir no cálculo das referidas contribuições sociais. As variações negativas continuam entrando no cálculo, justamente em face da metodologia da apuração que percebe o valor no momento da liquidação do contrato de exportação. O art. 3º da MP nº 2.158-35 não foi expressamente declarado inconstitucional, mas por sua natureza, é de natureza a permitir o uso de variações cambiais ativas. Permanece, no entanto, aplicável como metodologia de apuração para as variações cambiais negativas o que para que sejam desconsideradas faz-se mister a revogação das normas que regem a matéria". Ressalva constante na Nota PGFN/CAST nº 952/2016, que corrigiu os entendimentos contidos nos itens 12 e 13 da Nota PGFN/CRJ nº 598/2015 : não houve nenhuma determinação expressa de inconstitucionalidade da expressão "da contribuição PIS/PASEP e da COFINS", constante do art. 3º da MP nº 6.719/86. Assim, o referido artigo é anilado à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 149, § 2º, inciso I da CRFB), não é possível se falar, tecnicamente, em inconstitucionalidade superiente, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superiente, mas sim a não recepção (revogação total).	
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE_630790		22/10/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE_607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	Aguardando (Agravio regimental não conhecido em 21/12/2020)	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE_608872		02/12/2010	11/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não da simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benéplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE_569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamenta o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE_632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE_627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE_607886		18/02/2011	15/04/2011	Aguardando	-	-		
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE_614406	RE_614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável à alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito a essa nova competência, sobre a incidência da contribuição ao IR sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permite-se-a a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo exintivo do art. 168 do CTN, consoante entendimento firmado no Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.
PIS/COFINS	372	Discussão, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE_609096 <small>RE_880143 (substituiu como parâmetro em relação à COFINS, o RE interpretado pelo MPT, conforme decisão do Relator em 16/12/2011)</small>	EDcl no AgRg no RE_400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito a essa nova competência, sobre a incidência da contribuição ao IR sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permite-se-a a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo exintivo do art. 168 do CTN, consoante entendimento firmado no Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE_594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendataria de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE_635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	Aguardando	"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originam o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001."	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE_638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE_636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades beneficiantes de assistência social que atendem aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.127/1991 (vigeante à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da Imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE_601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE_593020		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2018	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, "a", da CF (ICMS).	RE_746817 <small>(substituiu o parâmetro de repercussão geral ARE nº 639352)</small>	ARE_639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	Aguardando (Embargos não conhecidos em 11/11/2020)	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE_640452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE_630888		03/11/2011	28/06/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença preferencialmente aqueles que estavam filiados à data da proposição da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE_612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de mérito contencioso, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da proposição da demanda, constantes da relação jurídica jurada a inicial do processo de conhecimento.	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE_606314		18/11/2011	10/02/2012	Aguardando	-	-		
IPI	502	Incidência do IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE_627280		18/11/2011	23/02/2012	Aguardando	-	-		
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE_593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua pronúncia.	RE_695326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à pronúncia da Emenda Constitucional nº 20/1998".	
Normas Gerais	506	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE_600867		09/12/2011</						

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPF/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladoras e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586 ADI 2588 - Mérito Julgado RE 541050 - Mérito Julgado		06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se as empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiadas de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros apurados até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP)									
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituiram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678380	RE 517725 (substituiu o parâmetro da repercussão geral RE nº 684.251) ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	15/06/2012	11/7/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que haja repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684169		30/09/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda reido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos alusivos à Cofins que tivessem sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em Juiz com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data, para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR - Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais. Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."	
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817 RE 595676	RE 330817 RE 595676	21/09/2012	11/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. Observação 1. O STF estabelece como premissa que "Se o livro não constituir veículo de delito, de transmissão de pensamento, ainda que formamente preso ser considerado como tal, será despolia a aplicação da imunidade". A orientação da Corte não parece autorizar um Juiz austral sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade), enquadrando-se mais propriamente como simples mercadoria dispensável para consumo. Observação 2. O STF reconhece a maior capacidade de interação proporcionada pelos livros digitais, tais como a busca por palavras no texto, o aumento ou a redução do tamanho da fonte, o compartilhamento do seu conteúdo com outros leitores mediante acesso à internet e a maior facilidade de transporte e armazenamento. Ademais, admite-se a imunidade do audiobook ou audiobook , uma vez que não é indispensável ao enquadramento como livro a utilização da visão para decifrar os sons. Observação 3. A imunidade deve abarcar os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito de imiti-lo. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de serem utilizados com funcionalidades acessórios ou rudimentares que auxiliem a leitura digital, tais como acesso à internet para download de livros digitais, uso de teclado, entre outros. Observação 4. Aparelhos que não se limitem apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a outras funções (como navegar instantaneamente na internet, visualizar vídeos, executar jogos eletrônicos, acessar contas de redes sociais, entre outras), encontram-se alienados ao conceito de "suporte exclusivo" para fins de imunidade. Portanto, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones. Observação 5. Para que o dispositivo seja considerado apto a leitura de livros digitais, é necessário que o seu uso seja exclusivo ou que o aparelho, quando usado com tal tecnologia, permaneça em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que auxilia a visualização de imagens em formatos diversos do e-book (JPG, GIF, PNG, BMP, ICO, TIF, PSD), não o descharacteriza, em princípio, como leitor digital exclusivo, exceto se essa tecnologia permitir a execução de funções independentes da leitura . Não afetam as decisões expressas da Corte a utilização de aparelhos que possam ser utilizados para outras finalidades, como a visualização de trechos marcados ou anotados com outros leitores e para acesso específico a significados em dicionário ou encyclopédia online. Por outro lado, considera-se descharacterizada a finalidade exclusiva do aparelho leitor, reconhecendo-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital. Observação 6. A imunidade do art. 150, VI, "d", da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital . Precedente: RE nº 330.817/RJ (teria 593 de repercussão geral)	
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723681		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em Juiz pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	653	Discute-se se o PFP para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 158, I, "b" e "c" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	
PIS/COFINS	665	Discute-se à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Constituição Federal, independentemente da vigência do art. 72, V, do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias, em face da alegada inexistência de conceito legal de "empreendedor rural" e inobservância de disposições inseridas na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 727/1994 (edição da MP 517/1994, convertida na Lei 9.701/1998), por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade da imunidade tributária de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578646		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade não-legal e da irretratabilidade tributária.	
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, que estabelece a legitimidade declarada pela Corte Especial do TRF da 1ª Região, para a aplicação de incriminação. Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em lead-in caso de repercussão geral (RE 611.230).	RE 660196 RE 611230	RE 660196 RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	Aguardando (Embarque em 18/12/2020)	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, no que suprime a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".	
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.312/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por lei ordinária declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718674		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFS nº 97/2009).	RE 759244 ADI 3572	RE 759244 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais impõem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletrivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questione-se, à luz dos arts. 150, II, 152, I, 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedou a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002, no que vedo o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 150, II, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.	RE 761263 RE 596177 - Mérito Julgado	RE 761263 RE 596177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14					

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPDEN em favor do município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intraterritorialidade subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intraterritorialidade subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-importação e de 10,8% para a COFINS-importação a serem recolhidas pelas empresas importadoras de autoparças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, de forma direta ou indireta, para fins de máquinas e veículos destinados ao mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,0% para a COFINS-importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autoparças não fabricantes de máquinas e veículos".	Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CEPENs a favor Poder Executivo, estadual, distrital ou municipal a que vinculados.
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz dos arts. 145, I, b e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º, da Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	(substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 750928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020/ME.
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1989 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 83, IX, 150, IV, 153, § 2º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/N em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a afirmação da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 2º da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e 165, II, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 8.430/1992, que estabelece a competência para a cobrança e recolhimento de rendimentos incidentes no trabalho em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 298365	RE 599369 - Mérito Julgado RE 353521 - Mérito Julgado RE 370882 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	Aguardando (Enbarque de Declaração)	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 97, XIII, 98, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de abertura do comando judicial à regra da reserva de plenário, se a respectiva hipótese em que o decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debata-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		18/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarado ou declarada de forma inexata (até o art. 1º do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	06/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retrai os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário previsto no CTN."	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ou fundamento de inconstitucionalidade incidente de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e eletrônico de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imundade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o pagamento da taxa de IPTU ao Fisco, a fim de que seja criado o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, nomeando a referida lei Imundade tributária imobiliária.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imundade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar o efeito futuro da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 990227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV, LX, LIV, LV, e LV, 93, IX, 149, 150, II, 174, 212, 213, 218 e 219 da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituído pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data de publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR nº 194 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo da ECR nº 194, EC nº 10/96 e EC nº 17/97, que a anterioridade nonagesimal deve ser observada quando a nova contribuição é mais onerosa que a anterior, exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da anterioridade nonagesimal.
IPI	906	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX; 146, III; 149, 150, II; 174; 212; 213, 218 e 219 da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946848		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX; 146, III; 149, 150, II; 174; 212; 213, 218 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, empréstimos, empréstimos ou consignações, a título de remuneração de serviços de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, Inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as bases impostas pela Constituição à leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estatal para qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional remuneratório de produtividade dos serviços públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 999425		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	16/03/2017	Aguardando (Enbarque de Declaração)		
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, Inc. I, e 195, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 2º, II, da Lei nº 10.865/2004, transferir a ação infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 1043313 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 986295)	ADI 5277 RE 986296 (foi substituído pelo RE 1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	Aguardando (Agravio Regimental)	-	"É constitucional a legalização da imundade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, se que permite ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal".	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR nº 194 e das

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, cedidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judicário.	RE_105941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	Aguardando	*I- É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instruídos e a supressão de dados sensíveis. II- O compartilhamento pela UIF à pena RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, identificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.*	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE_1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembarque aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE_1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	Aguardando (Entargo de Declaração)	*É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal*	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao pagamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE_1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004*. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade*.	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE_1187264		17/05/2019	04/09/2019	Aguardando	-	-		
SIMPLS	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monística.	RE_1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	*É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida*.	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 2º, incisos XXV e XXVI, 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE_1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE_1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alívio da imundice tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras místicas de artistas brasileiros.	ARE_1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo utilizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE_1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A constitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defletiva não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III e IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do princípio da arrecadação geral (única) ou de exercícios em face das reduções do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2016.	ARE_1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judicário.	RE_1296823		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		

(1) As matérias de curto exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.